



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2026

Dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento polilaminina destinada ao tratamento de lesões medulares, observadas as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Autor: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento polilaminina destinada ao tratamento de lesões medulares, observadas as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

A proposição estabelece que o fornecimento do medicamento ocorrerá no âmbito da rede pública estadual de saúde, condicionado à prescrição médica, objetivando assegurar alternativa terapêutica destinada ao tratamento de lesões medulares decorrentes de traumas, acidentes ou doenças.

Entretanto, verifica-se que a própria justificativa do projeto reconhece expressamente que o medicamento polilaminina ainda não possui aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), circunstância que demanda especial cautela quanto à análise da viabilidade jurídica, sanitária, científica, regulatória e administrativa da matéria.

Além disso, a proposição possui potencial repercussão sobre a política pública estadual de assistência farmacêutica, incorporação tecnológica no Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e organização administrativa da rede pública estadual de saúde, exigindo adequada instrução técnica para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e viabilidade material da medida proposta.

Nesse contexto, mostra-se necessária a manifestação técnica do Poder Executivo, especialmente da Secretaria de Estado da Saúde, acerca:



- (i) da situação regulatória atual do medicamento perante a ANVISA;
- (ii) da existência de estudos científicos conclusivos sobre segurança, eficácia e efetividade terapêutica da substância;
- (iii) da viabilidade de eventual incorporação do medicamento à política estadual de assistência farmacêutica;
- (iv) dos impactos administrativos, operacionais e financeiros decorrentes da implementação da medida proposta;
- (v) da compatibilidade da proposição com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes; e
- (vi) das repercussões da matéria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Diante da importância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para que se manifeste sobre o referido projeto de lei.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator